



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0203 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Cassia Maiara Santana Ramalho	4.232/2015	2003029099361	19º lugar
Edwirges Maria Benetão Servelin	4.233/2015	16.310.741	24º lugar
Vanilza Aparecida Albertini	4.234/2015	25.751.838-1	25º lugar
Fabiana Aparecida Rodrigues de Oliveira Nunes	4.235/2015	32.572.178-6	31º lugar

CARGO: SERVENTE MASCULINO

NOME	PORTARIA (SMA) Nº	R.G.	CLASSIFICAÇÃO
Rafael Marquezin	4.222/2015	40.586.526-0	07º lugar

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2015**CARGO: MONITOR EDUCACIONAL**

NOME	PORTARIA (SMA) Nº	R.G.	CLASSIFICAÇÃO
Sara Mariza Moura de Carvalho	4.236/2015	60.102.111-3	06º lugar
Heloiza de Oliveira Santos	4.237/2015	46.321.013-X	07º lugar
Magali Pagotti	4.238/2015	32.077.470-3	09º lugar
Fernanda Castilho Pulcinelli	4.239/2015	49.940.984-X	10º lugar
Sabrina Graziela Floriano de Lima	4.240/2015	42.465.250-X	12º lugar
Monique Karoline Zanchetta	4.241/2015	43.777.470-3	13º lugar
Demetrius Viveiro Leiva	4.242/2015	40.125.613-3	18º lugar
Kelly Fabrício dos Santos	4.243/2015	42.668.272-5	22º lugar
Daiane Regina Meneses Silva	4.244/2015	44.550.213-7	24º lugar

João José Bianco

Secretário Municipal da Administração

Dr. Nelson Dimas Brambilla

Prefeito do Município de Araras

EXTRATO DE PORTARIA

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria (S.M.A.) Nº 4.216/2015

Torna sem efeito a Portaria (S.M.A.) nº 4.133, de 15 de julho de 2.015, que nomeou Nayara Francielli Duarte, portadora do R.G. nº 48.693.417-2, para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I.

João José Bianco

Secretário Municipal da Administração

Dr. Nelson Dimas Brambilla

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 6143

DECRETO Nº. 6143, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CENTRO DIA DO IDOSO "ORLANDO DERNARDI".

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito Municipal de Araras, Estado de São Paulo, nos termos do inciso VI, do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Araras; Considerando o Convênio celebrado com o Estado de São Paulo para a transferência de recursos financeiros para a implantação do Centro Dia do Idoso;

Considerando o Decreto Estadual nº 58.047, de 15 de maio de 2012, que cria o Programa Estadual São Paulo Amigo do Idoso; Considerando o Decreto Estadual nº 58.417, de 1º de outubro de 2012; Considerando o Decreto Estadual nº 59.870, de 5 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e, Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009,

DECRETA:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0203 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 1º.) – O serviço de proteção especial, de média complexidade, a pessoa idosa com dependência, que será realizado no Centro Dia do Idoso, conforme o Programa Estadual São Paulo Amigo do Idoso, será regido pelo Regulamento que consta do Anexo I e integra o presente decreto, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º.) – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º.) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGINA HELENA COSTA PICOLINI

Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA

Prefeito do Município de Araras

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

LAF/mak.-

Documento interno nº. 16.601/2015.-

DECRETO Nº. 6143, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

ANEXO I

REGULAMENTO

CENTRO DIA DO IDOSO “Orlando Denardi”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Da Definição.

Art. 1º.) – O Centro Dia do Idoso é uma unidade de serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas idosas e suas famílias para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas idosas com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos e caracteriza-se como um espaço destinado a proporcionar acolhimento, proteção e convivência a idosos dependentes, de grau I e II, cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante o dia ou parte dele, com a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas com dependência, seus cuidadores e familiares, e reger-se-á por este regulamento.

SEÇÃO II

Da Legislação Aplicável.

Art. 2º.) – O serviço ofertado pelo Centro Dia do Idoso está regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994; pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; pelo Decreto Estadual nº 58.047, de 15 de maio de 2012; pelo Decreto Estadual nº 58.417, de 1º de outubro de 2012; pelo Decreto Estadual nº 59.870, de 5 de dezembro de 2013; e pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

SEÇÃO III

Dos Objetivos dos Serviços.

Art. 3º.) – Os serviços executados no Centro Dia do Idoso têm por objetivos:

- I. Prevenir situações de risco pessoal e social aos idosos;
- II. Evitar o isolamento social e a institucionalização do idoso;
- III. Reduzir o número de internações médicas e o número de acidentes domésticos com idosos;
- IV. Fortalecer os vínculos familiares através de orientações à família sobre os cuidados básicos necessários ao idoso;
- V. Compartilhar com as famílias a provisão de cuidados essenciais a seus idosos;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0203 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- VI. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso, favorecendo a inclusão social do mesmo.
- VII. Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosos (as) com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- VIII. Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- IX. Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- X. Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- XI. Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- XII. Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias etc., conforme necessidades;
- XIII. Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

SEÇÃO IV

Dos Objetivos do Centro Dia do Idoso.

Art. 4º.) – São objetivos do Centro Dia do Idoso:

- I. Contribuir para os acessos aos direitos socioassistenciais;
- II. Contribuir para a redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional.
- III. Contribuir para a diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência;
- IV. Contribuir para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- V. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida familiar;
- VI. Contribuir para a redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;
- VII. Contribuir para a proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomies.
- VIII. Prestar serviços que satisfaçam as necessidades básicas do idoso, proporcionando-lhe serviços indispensáveis a provisão dos cuidados essenciais para o seu bem-estar;
- IX. Garantir ao idoso o bem-estar físico, mental, emocional, social e moral, promovendo a sua qualidade de vida;
- X. Fomentar relações interpessoais entre os idosos e destes com outros grupos etários, a fim de evitar o isolamento;
- XI. Criar condições que permitam preservar a sociabilidade dos idosos e incentivar as relações familiares e intergeracionais;
- XII. Contribuir para um envelhecimento saudável, através da promoção ou manutenção da autonomia (física e/ou mental) dos idosos.

SEÇÃO V

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas.

Art. 5º.) – O Centro Dia do Idoso assegura aos usuários a prestação dos seguintes serviços:

- I. Refeições e apoio na alimentação;
- II. Cuidados de higiene e conforto pessoal;
- III. Oferta e higienização de roupas de cama, mesa e banho;
- IV. Administração da medicação providenciada pela família e ministrados pelo técnico de enfermagem nos horários prescritos, conforme a prescrição médica comprovada pela receita.

Parágrafo único – O transporte do usuário será de responsabilidade da família e dos responsáveis.

Art. 6º.) – A Equipe Técnica do Centro Dia do Idoso, para promover desenvolvimento da auto-estima, autonomia, inserção e sustentabilidade do usuário, deverá realizar as seguintes atividades socioeducativas:

- I. Reuniões Socioeducativas. As reuniões socioeducativas são encontros semanais, caracterizadas como uma ação contínua, sistemática e objetiva incentivar o convívio e o fortalecimento de laços de pertencimento, a exposição de ideias, a discussão de temas de interesse dos idosos, a troca de experiências e a construção de projetos pessoais e coletivos.
- II. Eventos e/ou atividades comunitárias. A equipe técnica organizará e incentivará a participação dos usuários em atividades de caráter coletivo voltadas para a dinamização das relações no território, bem como para minimizar as várias formas de violência, preconceito e estigmatização do idoso na família e na comunidade, e realizará, também, atividades de caráter intergeracional envolvendo familiares e a própria comunidade no Centro Dia do Idoso.
- III. Palestras. A Equipe Técnica promoverá atividades de exposição oral e/ou audiovisual a respeito de temas específicos, de interesse dos idosos, seguida de troca de ideias no grupo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0203 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV. Oficinas. A Equipe Técnica promoverá encontros previamente organizados, com objetivos de curto prazo, sob a condução de oficineiros, para o desenvolvimento de atividades que possibilitam a construção de novos conhecimentos e desenvolvimento de novas habilidades pelos usuários.

V. Atividades Físicas. Atividades realizadas sob acompanhamento e supervisão de profissional habilitado, conforme a capacidade funcional do usuário em seu processo singular de envelhecimento.

VI. Atividades Socioculturais. Atividades elaboradas e desenvolvidas por equipe multidisciplinar também realizadas em parceria com voluntários, devendo estimular a criatividade e oportunizar a valorização do percurso de vida do idoso, podendo ter caráter lúdico ou artístico, com ênfase na comunicação e participação coletiva.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS USUÁRIOS

SEÇÃO I

Das Condições de Acesso e de Admissão.

Art. 7º.) – O acesso ao Centro Dia do Idoso se dará por encaminhamento da rede socioassistencial, pelas unidades das demais políticas públicas, pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, busca ativa e procura espontânea do próprio idoso ou de sua família, com o devido e necessário referenciamento do idoso e sua família pelo Centro Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Parágrafo único – A equipe técnica será integrada por um enfermeiro que elaborará o histórico clínico do candidato e estabelecerá o grau de dependência, podendo encaminhar o candidato, se entender necessário, a uma consulta com médico da Rede Municipal do SUS.

Art. 8º.) – São condições de admissão no Centro Dia do Idoso:

- I. Ter grau de dependência I ou II, conforme classificação da ANVISA.
- II. Idosos com dependência, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vivência de violação de direitos que comprometam sua autonomia e vulnerabilidade social, com prioridade para:
 - a. Os que apresentarem vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidades, indiquem a inclusão no serviço, e que estejam referenciados em um dos CRAS de abrangência de seu território, CREAS ou Órgão Gestor;
 - b. Os inscritos no Cadastro Único;
 - c. Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
 - d. Os originários de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda (PTR).

SEÇÃO II

Dos Critérios de Admissão.

Art. 9º) – São critérios de prioridade na seleção dos usuários conforme a ordem seguinte:

- I. Ausência ou indisponibilidade da família para assegurar os cuidados básicos ao idoso, sendo condição necessária que os familiares do idoso estejam trabalhando e/ou estudando, não tendo nenhuma disponibilidade de proverem os cuidados necessários ao idoso;
- II. Risco ou em situação de isolamento social;
- III. Hiposuficiência econômica da família do idoso;
- IV. Grau de dependência 1 ou 2, segundo a classificação da ANVISA;e,
- V. Residir no município de Araras há mais de cinco anos.

§1º.) – A equipe técnica do CREAS poderá realizar visitas técnicas às famílias dos inscritos se entender necessário para a avaliação das condições de admissão e comprovação dos critérios de prioridade na seleção.

§2º.) – A comprovação da residência por mais de cinco anos poderá ser feita por meio de registros médicos ou hospitalares; pelo PSF; por referenciamento em equipamentos da Assistência Social, como CRAS e o CREAS.

SEÇÃO III

Dos Registros

Subseção 1.

Da Inscrição.

Art. 10.) – As inscrições para admissão ao serviço de proteção especial a pessoa idosa com dependência executado no Centro Dia do Idoso ficarão abertas por trinta dias e serão realizadas duas vezes ao ano, mediante publicação de Edital de Inscrição de responsabilidade do CREAS, e ocorrerão:

- I. No primeiro dia útil do mês de novembro, para elaboração da Lista de Espera com validade para o primeiro semestre do ano seguinte; e,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0203 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II. No primeiro dia útil do mês de maio, para elaboração da Lista de Espera com validade para o segundo semestre do ano em curso.

§1º.) – O usuário deverá preencher uma ficha de inscrição, onde indicará duas pessoas de sua confiança que ficarão como responsáveis por ele perante o Centro Dia do Idoso para os casos de emergência e em qualquer intercorrência de saúde.

§2º.) – O idoso apresentará, no ato da inscrição, cópias dos seguintes documentos:

- I. Foto 3x4 recente;
- II. Carteira de Identidade;
- III. CPF;
- IV. Cartão do SUS;
- V. Folha resumo do Cadastro Único;
- VI. Comprovante de endereço;
- VII. Comprovante de recebimento do BPC ou outro benefício social ou previdenciário.

§ 3º.) – Os responsáveis assinarão um termo de responsabilidade e se comprometerão a manterem atualizados os seus dados junto ao Centro Dia do Idoso, para que a Equipe Técnica possa prontamente comunicar-se com eles quando houver necessidade, em especial o número dos telefones residencial, comercial e celular, e-mail, e os endereços residencial e de trabalho, devendo apresentarem cópias dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade;
- II. CPF; e,
- III. Comprovante de endereço recente.

§ 4º.) – A equipe técnica do Centro Dia do Idoso, que deverá ter acesso à documentação pessoal do usuário, terá um cadastro individual para cada usuário, contendo os dados pessoais, caracterização socioeconômica e composição familiar, e dados pessoais do responsável.

§5º.) – O Edital de Inscrição, a cargo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, será publicado, por decreto municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município, com um mês de antecedência do período de inscrições.

Subseção 2.
Do Prontuário.

Art. 11.) – O prontuário de cada idoso, de responsabilidade da Equipe Técnica, deverá ser composto pelo cadastro individual, pelo registro dos encaminhamentos realizados, das visitas domiciliares, do plano individual e/ou familiar de acompanhamento, estudo social, diagnóstico socioeconômico, da frequência ao serviço, da ficha de medicação e respectivos horários prescritos, e demais relatórios da equipe técnica.

Subseção 3.
Da Lista de Presença.

Art. 12.) – A frequência dos usuários ao Centro Dia do Idoso deverá ser registrada em listas de presença, que é um instrumento de informação importante para o acompanhamento do idoso e sua família, bem como para a avaliação do serviço.

Subseção 4.
Do Registro de Atividades.

Art. 13.) – Todas as atividades desenvolvidas no Centro Dia do Idoso deverão ser registradas em uma Ficha de Registro de Atividades para compor um relatório mensal consolidado, que deverá conter o tipo e o número de atividades realizadas (reunião socioeducativa, evento comunitário, oficina, palestra, encaminhamentos, visitas domiciliares), onde, também, deverão ser registrados o número de idosos atendidos, o ingresso e o desligamento, relatando os respectivos motivos.

Subseção 5.
Do Desligamento.

Art. 14.) – O desligamento do usuário do Centro Dia do Idoso se dará nas seguintes condições:

- I. Se forem agravadas as condições físicas e mentais originais de sua admissão ao serviço, para o nível III da classificação da ANVISA, conforme avaliação da equipe técnica do Centro Dia do Idoso;
- II. Manifestação escrita do usuário da sua vontade de não permanecer no serviço;
- III. Por decisão fundamentada da Equipe Técnica;
- IV. Por indisciplina e comportamento inadequado e prejudicial ao serviço, conforme decisão fundamentada da Equipe Técnica e comunicada à família e ao responsável pelo usuário;
- V. Pela falta reiterada do usuário e sua família, ou dos responsáveis, de entregar os medicamentos ou insumos de saúde a serem ministrados ao usuário com a respectiva cópia da receita médica;
- VI. Pela mudança do usuário de município;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0203 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- VII. No caso de falecimento do usuário.
- VIII. Se ocorrer modificações nas condições que deram origem à sua admissão no Centro Dia do Idoso, quando deverá ser desligado e encaminhado ao CREAS;
- IX. Na ausência de comunicação à equipe técnica do Centro Dia do Idoso do afastamento temporário do usuário por intercorrência médica ou por outro motivo que implique na interrupção da frequência diária por mais de 30 dias;
- X. Quando os responsáveis não respeitarem os horários de entrada e saída do Centro Dia do Idoso, definidos pela Coordenação;
- XI. Quando os responsáveis não atenderem às convocações da Coordenação do Centro Dia do Idoso;
- XII. No caso de descumprimento do regulamento pelo usuário, familiares e responsáveis.

SEÇÃO V

Do Número de Vagas.

Art. 15.) – O Centro Dia do Idoso tem capacidade para até 50 (cinquenta) idosos.

§1º.) – O número de vagas a serem preenchidas será definido pelo Órgão Gestor do SUAS por Decreto Municipal, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§2º.) – O número de vagas será revisto pelo Órgão Gestor:

- I. Até o dia 20 de outubro para o processo de seleção para a elaboração da Lista de Espera para o primeiro semestre do ano seguinte; e,
- II. Até o dia 20 de abril para o processo de seleção para a elaboração da Lista de Espera para o segundo semestre do ano em curso.

§3º.) – O número de vagas a serem preenchidas poderá ser aumentado pelo Órgão Gestor até o máximo de 50 (cinquenta) vagas.

§4º.) – Do número de vagas determinadas pelo Órgão Gestor, 20% (vinte por cento) delas serão destinadas a situações de risco social, causado por situações inesperadas e inusitadas que causem a dependência do idoso antes independente e autônomo, que serão preenchidas por meio de encaminhamento pelo CREAS, após a devida avaliação pela equipe técnica, e não se destinam aos idosos que estão na Lista de Espera.

SEÇÃO

Da Lista de Espera.

Art. 16.) – A equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS fará a avaliação de todos os idosos aptos a serem admitidos e os classificará segundo os critérios constantes deste regulamento mantendo uma Lista de Espera que terá validade por 6 (seis) meses, duas vezes por ano:

I. A primeira Lista de Espera do ano será publicada no décimo dia útil do mês de janeiro de cada ano, com validade até 30 de junho;

II. A segunda Lista de Espera do ano será publicada no décimo dia útil do mês de julho, com validade até 31 de dezembro;

III. A publicação da Lista de Espera será por meio de Decreto Municipal.

§1º.) – O idoso melhor classificado para ocupar eventual vaga que venha ocorrer durante o período de validade da Lista de Espera, será submetido a nova avaliação para verificar se as condições de admissão identificadas na primeira avaliação estão mantidas.

§2º.) – No caso do idoso não possuir mais as condições para a admissão no Centro Dia do Idoso, conforme os critérios constantes deste regulamento, será desligado e convocado o próximo da Lista de Espera, e, assim, sucessivamente.

§3º.) – A Lista de Espera não garante o direito à vaga, que somente se efetivará após parecer favorável da Equipe Técnica do CREAS.

CAPÍTULO III

DAS INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Das Instalações

Art. 17.) – As instalações do Centro Dia do Idoso são compostas por:

- a) Sala para atendimento individualizado;
- b) Local para atividades coletivas e comunitárias;
- c) Quartos para repouso;
- d) Banheiros;
- e) Salas para trabalhos administrativos;
- f) Almoxarifado;
- g) Uma cozinha e refeitório;
- h) Uma lavanderia / rouparia;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0203 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

i) Áreas verdes, com bancos, solarium e locais para atividades ao ar livre.

SEÇÃO II

Do Horário de Funcionamento.

Art. 18.) – O Centro Dia do Idoso funcionará de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas.

§1º.) – Os responsáveis pelo usuário deverão deixá-lo e buscá-lo no Centro Dia do Idoso nos horários definido pela Coordenação do Centro Dia do Idoso dentro horário de funcionamento estabelecido no caput, podendo responder por abandono no caso de descumprimento desta obrigação.

§2º.) – No caso dos responsáveis ou familiar do usuário não comparecerem ao Centro Dia do Idoso para receber o idoso, o Coordenador do Centro Dia do Idoso fará a busca de algum responsável ou familiar e, se verificar situação de abandono, fará a comunicação da ocorrência na Delegacia de Polícia.

§3º.) – O usuário deverá estar presente no Centro Dia do Idoso até às 8:00 horas, não sendo recebido depois deste horário.

SEÇÃO III

Das Refeições.

Art. 19.) – Serão servidas as seguintes refeições, com cardápio elaborado por nutricionista da rede municipal, respeitada a patologia de cada usuário:

- a) Café da manhã;
- b) Lanche da manhã;
- c) Almoço;
- d) Lanche da tarde.

SEÇÃO IV

Dos Cuidados com a Higiene e Conforto do Idoso.

Art. 20.) – Os cuidados com a higiene do idoso serão realizados e/ou supervisionados pelo técnico de enfermagem e/ou cuidador.

SEÇÃO V

Da Assistência à Saúde do Usuário.

Art. 21.) – O Centro Dia do Idoso não se responsabilizará e não acompanhará o usuário:

- I. A consultas ou exames de rotina; e,
- II. A tratamento ou procedimento médicos.

Art. 22.) – Em caso de acidente ou de algum mal que acometa o usuário durante o período de permanência no equipamento, o Coordenador do Centro Dia do Idoso tomará as providências junto à rede municipal do SUS para o seu atendimento e comunicará de imediato ao responsável que deverá, a partir desta comunicação, assumir os cuidados com o usuário.

§1º.) – Ao se restabelecer e obter alta médica, o usuário deverá apresentar laudo médico de sua condição atual, e se submeterá a nova avaliação da Equipe Técnica do Centro Dia do Idoso que avaliará as condições para que o usuário continue a frequentar o equipamento.

§2º.) – A Equipe Técnica do Centro Dia do Idoso promoverá o desligamento do usuário se avaliar que não preenche mais os requisitos para ser atendido pelo serviço, comunicando o desligamento e seus motivos aos seus responsáveis e ao CREAS.

Art. 23.) – A medicação de uso habitual do usuário será ministrada por técnico de enfermagem de acordo com a prescrição constante da receita médica, dentro do respectivo prazo de validade da mesma, prescrita em letra legível pelo médico do usuário, com a indicação do medicamento e da posologia, que deverá ser entregue ao Centro Dia do Idoso, por ocasião da admissão deste.

§1º.) – O usuário ou seu responsável apresentará ao Centro Dia do Idoso cópia da receita atualizada, antes do vencimento da receita anterior, juntamente com os medicamentos a serem ministrados pelo técnico de enfermagem do Centro Dia do Idoso.

§2º.) – O Técnico de Enfermagem manterá uma Ficha de Medicação com os respectivos horários prescritos para cada usuário.

Art. 24.) – A aquisição dos medicamentos e insumos de saúde serão de responsabilidade do usuário, de sua família e de seus responsáveis.

Parágrafo único – A falta de entrega da receita e dos respectivos medicamentos e insumos a serem ministrados ao usuário durante o período de sua permanência no Centro Dia do Idoso será causa de desligamento do Centro Dia do Idoso.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

Dos Direitos dos Usuários





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0203 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 25.) – São direitos dos usuários do Centro Dia do Idoso:

- I. Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, opção política e filosófica, sexo ou condição social;
- II. A inviolabilidade a liberdade de consciência e de crença;
- III. A livre manifestação do pensamento e de opinião;
- IV. A inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- V. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- VI. Exigir qualidade nos serviços prestados;
- VII. Exigir o cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento;
- VIII. Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;
- IX. Apresentar reclamações sobre os serviços prestados, verbalmente ao Coordenador do Centro Dia do Idoso, que deverá reduzir a termo a reclamação, ou por escrito, que será protocolada e entregue ao usuário uma cópia com a anotação do respectivo protocolo;
- X. Resposta às reclamações, que deverão ser dadas pelo Coordenador do Centro Dia do Idoso no prazo de até 15 (quinze) dias, quando não for o caso de uma resposta imediata;
- XI. Participar das atividades promovidas pela Centro Dia do Idoso de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- XII. Utilizar os serviços e equipamentos disponíveis do Centro Dia do Idoso;
- XIII. A guarda de seus pertences em local seguro, designado pela Coordenação;
- XIV. Ter conhecimento do cardápio semanal, elaborado pela nutricionista do Centro Dia do Idoso, exposto em local visível e fácil acesso;
- XV. Usufruir dos serviços prestados pelo Centro Dia do Idoso;
- XVI. Receber visitas dos seus familiares e amigos, dentro dos horários de visita estipulados pela equipe técnica do Centro Dia do Idoso;
- XVII. Confidencialidade no tratamento das informações do processo individual.

SEÇÃO II

Dos Deveres dos Usuários.

Art. 26.) – Sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste Regulamento, os usuários do Centro de Dia do Idoso têm ainda os seguintes deveres:

- I. Cumprir as normas deste Regulamento;
- II. Comunicar com a antecedência devida o afastamento temporário do serviço;
- III. Respeitar e tratar com educação e urbanidade todos os usuários, colaboradores, servidores e Equipe Técnica do Centro Dia do Idoso;
- IV. Manter sempre os seus dados, de sua família e dos seus responsáveis atualizados, como endereço, telefone de contato, e-mails e outros;
- V. Respeitar e cumprir o horário de funcionamento do Centro Dia do Idoso;
- VI. Zelar pela conservação das instalações, móveis e equipamentos do Centro Dia do Idoso.

SEÇÃO III

Das Proibições.

Art. 27.) – É proibido ao usuário:

- I. Fazer uso de substâncias ilícitas dentro do Centro Dia do Idoso;
- II. Fazer uso de bebidas alcoólicas dentro do Centro Dia do Idoso;
- III. Comparecer embriagado para as atividades diárias do Centro Dia do Idoso;
- IV. Fumar dentro dos ambientes internos do Centro Dia do Idoso;
- V. Ausentar-se do Centro Dia do Idoso sem comunicar ao Coordenador;
- VI. Ter conduta e comportamento que perturbe a tranquilidade e o sossego dos demais usuários do Centro Dia do Idoso.

Parágrafo único – A Equipe Técnica diante da conduta inapropriada e antissocial do usuário prejudicial ao serviço e à integridade física e moral dos demais usuários poderá promover o seu desligamento a bem do serviço e dos demais usuários.

CAPÍTULO IV DO VOLUNTARIADO E DO ESTÁGIO

SEÇÃO I

Do Voluntariado.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0203 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 28.) – O Centro Dia do Idoso estimulará a participação de voluntários em eventos comunitários e atividades socioculturais, proporcionando a participação de agentes comunitários, para promover maior integração do serviço com a comunidade, sensibilizando-a sobre o envelhecimento populacional, o que contribui para a diversificação das atividades desenvolvidas.

§1º.) – O serviço voluntário é regulado pela Lei Municipal nº 4.372, de 1º de março de 2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.809, de 17 de maio de 2011.

§2º.) – Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§3º.) – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§4º.) – O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Araras e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§5º.) – O termo de adesão ao serviço voluntário no Centro Dia do Idoso é pressuposto para a prestação de serviço voluntário, não sendo admitido qualquer prestação de serviço a título de serviço voluntário por qualquer prestador sem a formalização do referido termo de adesão, sendo responsabilidade do Coordenador do Centro Dia do Idoso o cumprimento desta regra.

SEÇÃO II DO ESTÁGIO

Art. 29.) – O Centro Dia do Idoso poderá oferecer vagas para estagiários, supervisionado por profissional competente, conforme o regulamento da respectiva profissão, com o objetivo de preparar para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos, e para a vida cidadã e para o trabalho, nos termos da Lei Municipal nº 4.385, de 15 de abril de 2011, e supletivamente pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo único – O estágio será supervisionado por profissional devidamente inscrito no respectivo conselho profissional e conforme o respectivo regulamento profissional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30.) – O Órgão Gestor:

I. Definirá o número de vagas a serem preenchidas após a inauguração do Centro Dia do Idoso e encaminhará para o Chefe do Executivo municipal para publicação por Decreto; e,

II. Publicará o Edital de Inscrições, de responsabilidade do CREAS, para o serviço de proteção social especial para idosos e suas famílias no Centro Dia do Idoso, a serem admitidos no segundo semestre de 2015.

Art. 31.) – As inscrições para admissão ao serviço de proteção social especial para idosos e suas famílias no Centro Dia do Idoso para o segundo semestre de 2015 dar-se-ão no período que será definido no Edital de Inscrições.

Art. 32.) – O CREAS fará a avaliação de todos inscritos e publicará a relação de admitidos e a Lista de Espera, com a respectiva classificação, em data definida no Edital de Inscrições.

Parágrafo único. Esta primeira Lista de Espera terá validade até 30/06/2016.

Art. 33.) – A Equipe Técnica do serviço de proteção social especial para idosos e suas famílias do Centro Dia do Idoso fará a matrícula dos selecionados para as vagas e a acolhida em data definida pelo Edital de Inscrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34.) – A admissão formal do idoso no Centro Dia do Idoso se dará apenas após a assinatura por ele ou por seus representantes legais do Termo de Admissão em que se comprometerá a cumprir todos os deveres e obrigações decorrentes do presente Regulamento.

Art. 35.) – O Órgão Gestor reserva-se o direito de modificar unilateralmente qualquer cláusula deste Regulamento a qualquer tempo, que passará a vigorar a partir da respectiva publicação.

Art. 36.) – O presente regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.

REGINA HELENA COSTA PICOLINI
Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social

Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras

